



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO ADITIVO SMSVIR 002/2020 CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SMSVIR 001/2019

Termo aditivo ao Convênio SMSVIR 001/2019 que celebram entre si, o Município de Viradouro, através da sua Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para fins de repasses de recursos financeiros para enfrentamento da COVID-19 – Portaria GM 1.393/2020 e Portaria GM 1448/2020.

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, com sua sede na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, cadastrado no CNPJ 45.709.912/0001-75, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, **CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 37.688.628-6 e do CPF: 016.658.957-80, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por sua Provedora **HELENA FRANCISCHINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: 13.979.836-5 SSP/SP e do CPF: 026.376.108-83, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante denominada **HOSPITAL**, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, firmado entre as partes em 26 de agosto de 2019, com vistas ao repasse financeiro estabelecido por meio das Portarias 1.393 de 21 de maio de 2020 e 1448 de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Nacional 8666/1993 e da Lei Municipal 3708 de 05/06/2020 e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo visa criar mecanismos de repasse financeiro extraordinário, advindos do Ministério da Saúde, com finalidade exclusiva de auxílio financeiro aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos, nos termos da Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 e Portaria 1448 de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse financeiro do presente termo aditivo é de R\$ 386.706,55, recebidos pelo Município de Viradouro do Ministério da Saúde, com fins únicos e exclusivos para o repasse ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – CNES 2092093, conforme definido pela portaria acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – O repasse financeiro do município ao Hospital ocorrerá em até cinco dias úteis após o recebimento do montante nas contas municipais do repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – A não realização do repasse por parte do Ministério da Saúde não gera a obrigação do município fazê-lo.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUINTA – A entidade ao receber o recurso, somente poderá fazer uso do mesmo para os fins definidos pela Portaria GM 1393/2020, em especial o quanto disposto no seu artigo 5º, e legislações posteriores que venham regular a matéria, devendo aplicar o recurso, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEXTA – O Hospital deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo de saúde e conselho municipal de saúde, além de disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria GM 1393/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e neste instrumento, 15 dias antes do prazo final de vigência do presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas do Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, com a devida deliberação do conselho de saúde.

CLAÚSULA OITAVA – Para a prestação de contas, o Hospital deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota fiscal de compra;
- b) Nota fiscal do serviço;
- c) Relatório informando quantidade, uso e preço médio de mercado, afim de verificar a inexistência de sobrepreço;
- d) Holerite do funcionário
- e) Extrato bancário;
- f) Relatório fotográfico;
- g) Outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual, Ministério da Saúde, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores solicitarem.

CLÁUSULA NONA – O uso do dinheiro por parte do Hospital, de forma indevida, deverá ser objeto de devolução ao Fundo Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, sem prejuízo das respectivas ações administrativas, civis e criminais contra os responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão máximo e paritário no âmbito da gestão do sistema único de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O hospital deverá obedecer, de forma rigorosa, todos os ditames previstos nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Nacional 13979/2020, bem como à Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde e legislações que venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente aditamento será até 30 de novembro de 2020, incluindo a entrega da prestação de contas. Podendo ser renovado por igual período, mediante necessidade de ambas partes.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições, obrigações e prazos previstos no convênio SMSVIR 001/2019 permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será arquivado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seu extrato será publicado no diário oficial do município.

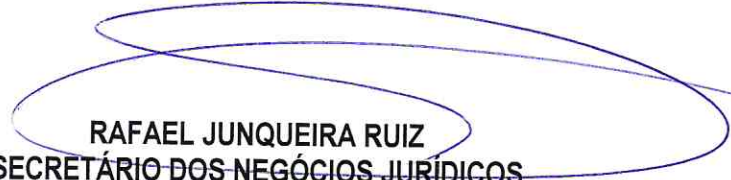
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro do município de Viradouro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E por estarem as partes justas, acordadas e conveniadas, firmam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Viradouro/SP, 09 de junho de 2020.


CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


HELENA FRANCESCHINI
PROVEDORA DO HOSPITAL


RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA


REGINALDO GALVÃO LOPES
RG: 44.031.649-2
TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1577

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.707, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 17.561,01 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e um centavo)."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 17.561,01 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e um centavo), para reforma e adequação na Unidade Básica de Saúde PSF IV, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 17.561,01

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o superávit de exercício anterior, referente ao saldo remanescente do convênio da construção de UBS – Programa de Aceleração do Crescimento, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério da Saúde.

Artigo 3º) - Fica autorizado a suplementação do crédito contido no artigo 1º, no caso de eventual insuficiência orçamentária, mediante edição de Decreto Municipal.

Artigo 4º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.708, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 386.706,55 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 386.706,55 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para repassar ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, em forma de SUBVENÇÃO, de acordo com Termo Aditivo nº 002/2020, ao Convênio SMSVIR 001/2019, Convênio do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2024.0000 SUBVENÇÕES SOCIAL – SAÚDE

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO R\$ 386.706,55

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação recursos advindos do Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre auxílio financeiro de forma complementar do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da covid-19.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Nº 103-A - DOU de 01/06/20 - Seção 1 – Ed. Extra - p.1

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA - HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	5.219.979,55
AL	ARAPIRACA	2005050	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM	24177305000131	MUNICIPAL	270030	5.433.926,82

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

			MISERICORDIA E HOSPITAL TERRA ROXA - HOSPITAL TERRA ROXA				
SP	TIETE	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	72457716000123	MUNICIPAL	355450	409.076,02
SP	TORRINHA	2080605	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO - HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA	44720845000127	MUNICIPAL	355470	116.075,28
SP	TUPA	2080664	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA - SANTA CASA DE TUPA	72547623000190	ESTADUAL	350000	1.704.295,90
SP	TUPA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA - CASA DA CRIANCA DE TUPA	72557689000160	ESTADUAL	350000	2.687.087,96
SP	TUPI PAULISTA	2081385	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA - SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	72699119000105	MUNICIPAL	355510	468.020,84
SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MIS IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	72747967000142	MUNICIPAL	355540	1.484.860,98
SP	URANIA	2079968	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URANIA - SANTA CASA DE URANIA	51845782000109	MUNICIPAL	355580	363.113,39
SP	URUPES	2081342	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE URUPES - HOSPITAL SAO LOURENCO	72790280000190	MUNICIPAL	355600	120.731,54
SP	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	46056487000125	MUNICIPAL	355620	433.711,04
SP	VALPARAISO	2081105	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO - SANTA CASA DE VALPARAISO	72835804000111	MUNICIPAL	355630	281.820,67
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL - HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	72863665000130	MUNICIPAL	355640	244.644,51
SP	VINHEDO	2699915	IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO - SANTA CASA DE VINHEDO	72909179000105	MUNICIPAL	355670	450.021,65
SP	VIRADOURO	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	72938079000107	MUNICIPAL	355680	386.706,55
SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE VOTUPORANGA	72957814000120	ESTADUAL	350000	2.078.982,08
SP	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE	73027690000146	ESTADUAL	350000	333.160,31

			MISERICORDIA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE CHAVANTES				
TO	ARAGUAINA	2755165	CASA DA CARIDADE DOM ORIONE DE ARAGUAINA - HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA	01368232000321	ESTADUAL	170000	11.955.706,35
	TOTAL						1.660.000.000,00

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 102-B, Edição Extra, de 29 de maio de 2020, Seção 1, página 15, com incorreções no original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

SP	TIETE	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	72457716000123	MUNICIPAL	355450	120.123,92
SP	TORRINHA	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO	44720845000127	MUNICIPAL	355470	41.095,02
SP	TUPA	2080664	SANTA CASA DE TUPA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	72547623000190	ESTADUAL	350000	417.272,55
SP	TUPI PAULISTA	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	72699119000105	MUNICIPAL	355510	151.086,68
SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA - SANTA CASA DE MIS IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA	72747967000142	MUNICIPAL	355540	268.698,24
SP	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	46056487000125	MUNICIPAL	355620	192.830,50
SP	VALPARAISO	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO	72835804000111	MUNICIPAL	355630	156.122,90
SP	VINHEDO	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO	72909179000105	MUNICIPAL	355670	195.991,65
SP	VIRADOURO	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	72938079000107	MUNICIPAL	355680	94.834,67
SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	72957814000120	ESTADUAL	350000	433.078,33
SP	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES	73027690000146	ESTADUAL	350000	94.834,67

TO	ARAGUAINA	2755165	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA - CASA DA CARIDADE DOM ORIONE DE ARAGUAINA	01368232000321	ESTADUAL	170000	775.578,29
TOTAL							340.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.